



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 03/2021 – SEDECTI, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM, NA FORMA ABAIXO:

Nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **SEDECTI**, presente o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI**, doravante designado simplesmente **SEDECTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.421/0001-96, sediada na Avenida Urucará, nº 595 – Cachoeirinha, CEP 69065-180, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED], e, do outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM**, doravante designado simplesmente **SEBRAE/AM**, com sede na Rua Leonardo Malcher, nº 924 – Centro, CEP 69.010-170, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322004/0001-47, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Sra. **LAMISSE SAID DA SILVA CAVALCANTI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED] e por sua Diretora Técnica, Sra. **ADRIANNE ANTONY GONÇALVES**, inscrita na OAB/AM nº 3.399, residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED], tendo em vista o que consta do Processo nº 01.01.016101.001169/2021-74 – Siged, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 03/2021 – SEDECTI**, que se regerá



pelas normas da Lei nº 8.666/93, no que for cabível, pela Instrução Normativa nº 10 do Sebrae, pela Resolução nº 12/12 – TCE/AM, pelas demais legislações aplicáveis à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade estabelecer mútua cooperação entre os partícipes, com o objetivo de realizar a 1ª Rodada de Negócios do Artesanato Amazonense, no formato digital, objetivando à promoção e divulgação do Artesanato Amazonense como expressão de criatividade, em razão da Emenda Parlamentar Individual nº 059/2021 do Deputado Saullo Velme Vianna.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo, parte integrante e indissociável do Acordo, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto deste Acordo, os partícipes obrigam-se a:

A) SEDECTI:

1. Liberar a quantia em **PARCELA ÚNICA** de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo que somente será liberada após a publicação do extrato deste Acordo;
2. Proceder à orientação, monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos visando medir efetividade, eficácia e eficiência dos processos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar a publicação do extrato deste Acordo; e
4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade e entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução nº 12/12 – TCE/AM.



B) SEBRAE/AM:

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e monitoramento contábil da **SEDECTI** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação conforme o Manual de Prestação de Contas, acompanhada de relatório de cumprimento do objeto, notas fiscais e recibos e quaisquer documentos necessários para comprovação da boa e regular aplicação de recursos, bem como das atividades realizadas, sendo original ou cópia autenticada em cartório ou pelo servidor do setor responsável por prestação de contas, no prazo de 90 (noventa) dias contado do encerramento do Acordo. Podendo respectivo prazo ser prorrogado quando justificado pelo **SEBRAE/AM** e, desde que, a **SEDECTI** aceite as justificativas;
4. Promover à falta da apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias de conclusão ou extinção do acordo, junto ao **BANCO** (instituição financeira pública), bem como no caso de falta de movimento da conta da parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério da **SEDECTI**;



8. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública; e
9. Apor adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação da **SEDECTI**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) SEDECTI:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Acordo.

B) SEBRAE/AM:

1. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e inadimplência do **SEBRAE/AM** em relação ao referido pagamento, de ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e
2. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO: A **SEDECTI** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, cujo caráter é preventivo e saneador, apoiando a boa e regular gestão das parcerias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento a **SEDECTI** poderá se valer do apoio técnico, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que atuem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **SEDECTI** emitirá relatório técnico de monitoramento e a avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá



à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **SEBRAE/AM**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que a **SEDECTI** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao **SEBRAE/AM** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico, a fim de cumprir com a Resolução nº 12/12 – TCE/AM.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: A **SEDECTI** terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do objeto desta Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de responsabilidade da **SEDECTI**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Acordo correrão a conta das seguintes dotações:

Unidade orçamentária: 16101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; **Programa de Trabalho:** 04.122.3310.2773.0001 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas



Parlamentares; **Fonte de Recurso:** 01600000 - Recursos do FTI; **Natureza de Despesa:** 33504199 - Diversas Contribuições, discriminados na **Nota de Empenho nº 2021 NE0000177**, emitida no dia 1º de julho de 2021, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS: A Emenda Parlamentar Individual nº 059/2021 é do Deputado Saullo Velame Vianna, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Acordo vigorará a partir da data da transferência voluntária por um período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **SEBRAE/AM**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SEDECTI** em, **no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Acordo deve ser feita pela **SEDECTI** quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA: Este Acordo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada em 30 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável e no resguardo do interesse público.



PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, compelindo ao **SEBRAE/AM** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, da forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parcela em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **SEBRAE/AM ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após ocorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: Este Acordo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada as mudanças do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DE GRAU DE PARENTESCO: A assinatura deste Termo importa na afirmativa pelos Partícipes que:

- a)** Inexiste impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica entre si;
- b)** Inexiste em seu quadro de gestores a participação de empregado ou dirigente de quaisquer entidades operacionalmente vinculadas ao Sistema Sebrae/Am, bem



como de ex-empregado ou ex-dirigente destas mesmas entidades, cujo desligamento tenha ocorrido há menos de 180 dias;

c) Não existem dirigentes que figurem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados, Diretores ou Conselheiros do SEBRAE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS: Os Partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Partícipe Executor compromete-se a informar ao Partícipe Concedente qual a base legal que o permite realizar o tratamento de dados pessoais dos clientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Partícipe Executor deverá notificar o Partícipe Concedente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no Termo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar à transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Para que ocorra à troca de dados, o Partícipe Concedente deve informar ao Partícipe Executor a finalidade de uso dos dados pessoais e acordar os limites de tratamento conforme necessidade específica.

PARÁGRAFO QUINTO: Os Partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos



de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Por fim, o **SEBRAE/AM** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE e do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma que não relacionada a este Termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, servidores e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Acordo será publicado, sob a forma de extrato ou resenha no Diário Oficial do Estado, a ser



providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **SEDECTI** serão de titularidade do **SEBRAE/AM**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo da vigência do ajuste, no caso de utilização em desacordo com as finalidades estabelecidas pelos parceiros, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Estando, assim, as partes, justas e acordadas, firmam a presente pactuação, que é assinada digitalmente, por intermédio de certificação digital, segundo as normas da ICP-BRASIL (Infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras).

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação.

LAMISSE SAID DA SILVA CAVALCANTI
Diretora Superintendente do SEBRAE – AM

ADRIANNE ANTONY GONÇALVES
Diretora Técnica do SEBRAE – AM

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/151B-6AB9-4DAB-0339> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 151B-6AB9-4DAB-0339



Hash do Documento

AC2B9DB7911D66A50539153936616DB0D5D4CEB3C09ABC6A0DF9E2DF4D1A269C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2021 é(são) :

- Adrienne Antony Goncalves (DIRETORIA SEBRAE AMAZONAS) - [REDACTED] em 08/07/2021 14:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- MARIA JOSE SA DE ALBUQUERQUE (TESTEMUNHAS) - [REDACTED] em 08/07/2021 13:09 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

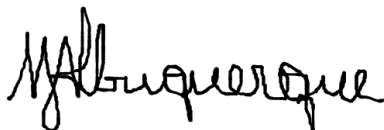
Evidências

Client Timestamp Thu Jul 08 2021 12:08:24 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -3.1143981 Longitude: -60.014644 Accuracy: 15058

IP 201.72.199.162

Assinatura:



Hash Evidências:

AC4A9CA280118DEBD6E7D717148E5048EBD98C47C22C8603F578F7BAF493A367

- Gisela Dos Santos Campos (JURÍDICO SEBRAE AMAZONAS) - [REDACTED] em 08/07/2021 12:51 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 08 2021 11:50:49 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.189.12.160

Assinatura:



Hash Evidências:

4315703FB4EC86B693CA8F915EFBD03EBE48BCD40D8C0E93630A343DD8A7E34E

- LILIAN SILVIA RODRIGUES SIMOES (TESTEMUNHAS) - [REDACTED] em 08/07/2021 12:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

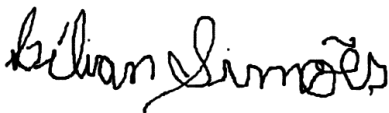
Evidências

Client Timestamp Thu Jul 08 2021 11:50:39 GMT-0400 (Horário da Venezuela)

Geolocation Latitude: -3.1117154 Longitude: -60.01439560000001 Accuracy: 14945

IP 201.75.41.239

Assinatura:



Hash Evidências:

41B2372DAEFD7EE38E0B69C57CB4CF507E88BB932423E91F0E28BE717278B687

- Lamisse Said Da Silva Cavalcanti (DIRETORIA SEBRAE AMAZONAS) - [REDACTED] em 08/07/2021 12:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

